



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º.
05/2018 ENTRE SEA, INEA E
OPPORTUNITY FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente**, doravante denominada **SEA**, com sede na Avenida Venezuela, 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/RJ sob o nº 42.498.709/0001-9, neste ato representada, por seu Subsecretário Adjunto de Planejamento da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA (Resolução SEA 525/16), **Sergio Mendes**, brasileiro, casado, servidor público, carteira de identidade 426465, expedida pela Marinha do Brasil-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 014.254.157-50, o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ n. 157.284, e no CPF sob o nº. 912.921.407, e seu Diretor de Pós-Licenciamento **José Maria de Mesquita Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 0331696, expedida pelo Conselho Regional de Química, inscrito no CPF sob o nº. 193.201.757-51, em conjunto designados **COMPROMITENTES**, e, de outro lado **OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.235.622/0001-61, por seu administrador **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, 11º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, proprietário fiduciário dos bens do fundo nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 472/2008 (ICVM 472), estando o administrador neste ato representado por sua bastante procuradora, **OPPORTUNITY MÉTRICA LTDA.**, com sede na Av. Presidente Wilson, nº 231, 28º andar, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.839.743/0001-31, conforme procuração lavrada nas notas do 17º Ofício do Rio de Janeiro, Livro 7979, fls. 088/089, ato 039 de 21/09/2017 neste ato representada por seus administradores **Norberto Aguiar Tomaz**, português, casado, economista, portador da carteira de identidade nº WO59611-A expedida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 237.976.908-78, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório comercial na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 28º andar, Centro, CEP 200.30.905 e **Jomar Monnerat Carvalho**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 08.627.671-4 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 015.513.167-22, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório comercial

[Assinaturas manuscritas]





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 28º andar, Centro, CEP 200.30-905, doravante denominado simplesmente COMPROMISSADA,

Considerando o previsto no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei Federal n. 9.985/00, regulamentado pelo Decreto Federal n. 4.340/02;

Considerando a compensação ambiental prevista no artigo 36 e parágrafos da Lei Federal n. 9.985/00, cujas diretrizes de aplicação estão previstas no artigo 33 do Decreto Federal n. 4.340/02;

Considerando a Resolução CONAMA n. 371/06, que estabelece diretrizes para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos gastos da compensação ambiental, bem como o art. 5º, cujo § 2º estabelece que a fixação do valor da compensação e a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA deverão ocorrer no momento da emissão da Licença de Instalação;

Considerando que em consonância com a Lei Estadual n. 6.572, de 31.10.2013, alterada pela Lei Estadual n. 7.061, de 25.09.2015, todo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental é obrigado a apoiar a implantação e manutenção unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral, através da celebração de TCCA;

Considerando a Resolução Conjunta SEA/INEA n. 638/16, que regula, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os procedimentos administrativos para a celebração de TCCA;

Considerando que em 28/04/2017 foi concedida pelo INEA a LP N.º IN039591 através do E-07/202.977/2008, e E-07/002.6562/2014, LI N.º IN043483, posteriormente averbada pelo Documento de Averbação nº AVB003002, esclarecendo que o objeto da licença de dragagem marítima no volume de 111.633,72 m³, no interior do empreendimento Aretê Búzios, nos canais, principal, secundário, noroeste 3, norte 2 e norte 3, Praia Rasa Armação dos Búzios

Considerando que no licenciamento para instalação da revitalização e expansão do Complexo Marina Porto Búzios foi estabelecido o percentual de 0.5 %, a título de compensação ambiental;

Considerando que a COMPROMISSADA, declarou na correspondência datada de 12 de março 2018, que o valor de investimento do empreendimento é de R\$ 31.590.000,64 (trinta e um milhões, quinhentos e noventa mil e sessenta e quatro centavos);

Considerando que a COMPROMISSADA, através da Carta Opportunity optou por depositar o recurso da compensação ambiental, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 3º da Lei estadual nº 6.572/13, alterada pela Lei nº 7.061/15, à disposição do mecanismo operacional e financeiro implementado pela SEA;

Considerando o Acordo de Cooperação 01/2017 celebrado entre a SEA e o Gestor Operacional, IDG - Instituto Operacional de Desenvolvimento;

Considerando as informações constantes no processo administrativo E-07/001/79/2018



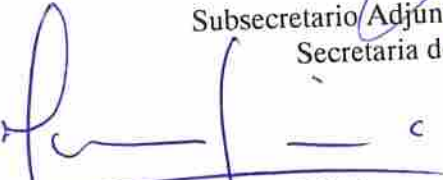



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE


7.1 – Fica eleito o foro da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo.

Assim ajustadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2018.


MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Instituto Estadual do Ambiente


SERGIO MENDES
Subsecretario Adjunto de Planejamento Ambiental
Secretaria de Estado do Ambiente


JOSÉ MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licenciamento
Instituto Estadual do Ambiente

Jomar Monnerat de Carvalho
Opportunity Fundo de Investimento
Imobiliário
Representado por Opportunity Métrica
Ltda.

Norberto Aguiar Tomaz
Opportunity Fundo de Investimento
Imobiliário
Representado por Opportunity Métrica
Ltda.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

